



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## **LEI N.º 4.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

### **REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO À LEI MUNICIPAL N.º 4.221/2018 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Ficam revogados os incisos VI e X do artigo 202 e de seu parágrafo único e os incisos XVIII ao XXV do artigo 204 e de seu parágrafo único, todos da Lei Municipal n.º 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

**Art. 2.º.** Ficam incluídos junto à Lei Municipal n.º 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, os seguintes dispositivos:

- J
- I) No artigo 202, que trata das atribuições da Superintendência de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

- J
- II) No parágrafo único do artigo 202, que trata das atividades do Superintendente de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

- J
- III) No artigo 204, que trata das atribuições da Gerência de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXVIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

AK



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

IV) No parágrafo único do artigo 204, que trata das atividades do Gerente de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXIX – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

V) No artigo 205, que trata das atribuições da Subgerência de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte Inciso:

Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VI) No parágrafo único do artigo 205, que trata das atividades do Subgerente de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VII) No Artigo 207, que trata das atribuições da Superintendência de Programas e Projetos ficam incluídos os seguintes incisos:

XIII – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

XIV– acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XV– planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI- promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII– manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

XVIII- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

XIX– articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

XX – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXI – propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXII– acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIII– promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXIV– articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

VIII) No parágrafo único do artigo 207, que trata das atividades do Superintendente de Programas e Projetos, ficam incluídos os seguintes incisos:

XIV – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

XV– acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVI– planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII- promover a capacitação de recursos humanos, em estreita

Arx  
d g



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

XVIII- manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

XIX- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

XX- articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

XXI - desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXII - propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXIII- acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIV- promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXV- articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

AX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

---

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 11 de dezembro de 2018.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

  
**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município